CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls 12

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Projeto de lei n.º 087/2021

Exmº. Sr. Presidente,

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA, vereador que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos sobre o projeto de lei em epígrafe.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer ao projeto de lei n.º 087/2021 requerendo diligências para que o autor manifeste acerca da conveniência da coexistência de duas legislações municipais tratando sobre matéria semelhante.

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente projeto não colide com a lei municipal n.º 4.907, de 15 de dezembro de 2006.

O dia da Consciência Negra representa historicamente a morte de Zumbi dos Palmares, cuja luta reverberou ao longo dos anos, hoje simboliza a luta pela igualdade racial. É celebrado em todo o país, seja por força da aludida lei municipal, seja por força da lei Federal n.º 12.519, de 10 de novembro de 2011, bem como é tratado no PL 1326/2019, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O presente projeto pretende ampliar o debate sobre a Consciência Negra, de modo que essa discussão perdure todo o mês de novembro, em razão da importância do tema, principalmente nos dias atuais. É importante trazer para o calendário municipal a instituição do mês de novembro como o mês da Consciência Negra, sem excluir a importante data história do dia 20 de novembro.

Portanto, o objetivo fundamental da presente proposição não é a exclusão de uma data, e sim ampliação do debate em âmbito municipal, o que vai fortalecer ações de conscientização e combate ao racismo. Importante ressaltar que a escolha do mês de novembro se deu por razões históricas, pois antes mesmo da edição da lei 12.519/2011, o mês de novembro já protagonizava a luta pela igualdade material.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2021-09:08-037353-1/2

Verifica-se que o escopo do presente projeto é mais amplo do que a simples instituição de data comemorativa, tendo em vista a importância, como já dito, da ampliação do debate.

Pelo exposto, não há no presente projeto de lei qualquer colisão ou mesmo conflito de normas, seja aparente ou real, requerendo, portanto, o prosseguimento do Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13

SALA DAS SESSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

EXPEDIENTE
14 / 12 / 21

Comunicado nº 234/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 087/2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c artigos 204 e 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora da Legislativo
OAB/MG 81.681